



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.434/2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem na área que as antecedem, “Guarda Volumes”, no âmbito do Município de Aquidauana e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam obrigadas as agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, “guarda-volumes” para depósito temporário de objetos pessoais dos usuários.

§ 1.º - Os “guarda-volumes” serão dotados de fechaduras, com chaves em número suficiente para atender todos os usuários.

§ 2.º - O uso do “guarda-volumes” deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência.

§ 3.º - O serviço de “guarda-volumes”, prestando pela agência bancária ser gratuito.

§ 4.º - O controle do “guarda-volumes”, é de responsabilidade da agência bancária.

Art. 2.º - O prazo para cumprimento das exigências desta lei será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 3.º - As agências bancárias que infringirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

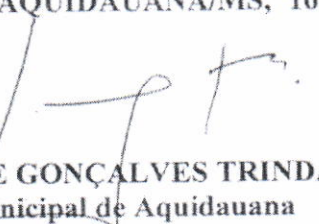
I - advertência, com o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da pendência.

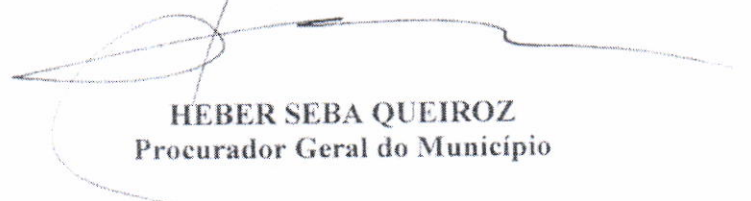
II - multa, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS; persistindo a infração, aplicar-se-á nova multa no valor de R\$ 100 (cem) UFERMS;

III - cassação de licença, se após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE OUTUBRO DE 2015.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município